



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18ª REGIÃO MT
Rua 40, 120, Boa Esperança - CEP 78068-536 – Cuiabá/MT
Fone (65) 3627-7188 - Site: www.crpmt.org.br - E-mail: crpmt@crpmt.org.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, psicóloga(o) _____ ,

inscrita(o) no CRP-MT sob o nº _____ , responsabilizo-me tecnicamente pelo(s) serviço(s) de psicologia descrito(s) a seguir:

prestado(s) pela Pessoa Jurídica denominada: _____

_____, CNPJ nº _____ ,

localizada na rua/av.: _____ nº _____ ,

Bairro _____ , cidade _____ /MT,

CEP: _____ e inscrita neste Conselho sob o nº PJ 18 _____ .

Descrição dos locais onde são desenvolvidas as atividades psicológicas (espaço físico/local para guarda de material técnico/profissional)

Comprometo-me a prestar serviços psicológicos em condições de trabalho eficiente, de acordo com os princípios e técnicas reconhecidos pela ciência psicológica, pela prática e pela ética profissional, assim como zelar para que o exercício profissional seja efetuado com a máxima dignidade e qualidade, recusando e denunciando situações em que o indivíduo esteja correndo risco, ou o exercício profissional esteja sendo vilipendiado.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Responsável Técnico

Resolução 03/2007 do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 36 - As pessoas jurídicas registradas ou cadastradas deverão ter pelo menos um responsável técnico por agência, filial ou sucursal.

§ 1º - Entende-se como responsável técnico aquele psicólogo que se responsabiliza perante o Conselho Regional de Psicologia para atuar como tal, obrigando-se a:

I - acompanhar os serviços prestados;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e éticas, pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado, adequação física e qualidade do ambiente de trabalho utilizado;

III - comunicar ao Conselho Regional o seu desligamento da função ou o seu afastamento da pessoa jurídica.

§ 2º - Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais desde que se prove não ter havido negligência na sua função.

Art. 37 - A pessoa jurídica registrada ou cadastrada, quando da substituição do responsável técnico, fica obrigada a fazer a devida comunicação ao Conselho Regional de Psicologia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do desligamento do responsável anterior.

Parágrafo único - A pessoa jurídica fica proibida de executar serviços enquanto não promover a substituição do responsável técnico.

Art. 38 - A pessoa jurídica registrada ou cadastrada deverá encaminhar documento comprobatório ao Conselho Regional de Psicologia de qualquer alteração de seus atos constitutivos.

Parágrafo único - Caso a alteração de ato constitutivo implique em alteração de alvará, CNPJ ou outro documento, estes também deverão ser encaminhados.